##### DECRETO Nº 950, DE 07 DE JULHO DE 2016

*Estabelece critérios para redução da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, para sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a despesa total com pessoal da Prefeitura Municipal, no decorrer o segundo quadrimestre do ano em curso, permite vislumbrar-se real possibilidade de se alcançar o limite fixado no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a regra do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impõe a adoção de imediatas providências sempre que o limite da despesa de pessoal atingir o teto fixado na alínea “b” do inc. III do art. 20 da mesma Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que diante de tal situação é recomendável que se adotem providências tendentes a reduzir a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, a fim de que não se incorra no impedimento do Município receber transferências voluntárias de recursos federais e estaduais e de contratar operações de crédito, segundo previsão do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios objetivos visando a redução da despesas com pessoal da Prefeitura Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A execução de serviços em horário extraordinário nos órgãos da Prefeitura Municipal só será admitida em casos de comprovada necessidade e dependerá de prévia e formal justificativa e autorização dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores designados para prestar horas extras de serviço.

**Parágrafo único**. As horas extras prestadas em desacordo com o disposto no caput não deverão ser pagas e devem ser formalmente comunicadas ao Secretário de Administração e Finanças para as providências cabíveis, quer seja em relação aos servidores que tenham prestadas horas extras, quer seja em relação aos seus respectivos superiores hierárquicos.

**Art. 2º** A Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração deverá desconsiderar todo o tempo referente à entrada dos servidores ao serviço em horários antecipados e à saída posterior ao horário regular de expediente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão providenciar programação específica para se reduzir ao máximo possível a execução de serviços em horários extraordinários pelos motoristas de ônibus de transporte escolar e pelos motoristas de ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes.

**Art. 4º** Fica temporariamente suspensa a possibilidade de conversão de um terço (1/3) de férias anuais para pagamento em moeda, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 419/98 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 07 de julho de 2016

**Marcio Neri de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**Emerson Mitsui Karasawa**

**Secretário de Administração e Finanças**